

## **PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.**

Sociedade Aberta  
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa  
Capital Social: 1.128.856.500 Euros  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 3602/940706  
Pessoa Colectiva n.º 503215058

### **CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos Estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS, S.A. para reunirem em Assembleia Geral, no Auditório Um do Centro de Congressos de Lisboa, sito na Praça das Indústrias, em Lisboa, por a sede social não oferecer condições satisfatórias para a reunião, no dia 21 de Abril de 2006, pelas 15 (quinze) horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

### **ORDEM DE TRABALHOS**

- 1:** Deliberar sobre a eleição do Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da renúncia apresentada pelo anterior Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 2:** Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2005;
- 3:** Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2005;
- 4:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, distribuição e afectação de reservas;
- 5:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administrador para completar o mandato 2003/2005;
- 6:** Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 7:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de "*share buyback*";
- 8:** Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 33.865.695 Euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexas com a continuação de programa de "*share buyback*", por meio de extinção de até 33.865.695 acções próprias a adquirir em execução de deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos;
- 9:** Deliberar sobre a alteração do número 5 do artigo 13.º dos Estatutos;

### **PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA**

- 10:** Deliberar sobre o aumento do capital social no montante de 338.656.950 Euros, por incorporação do montante de 91.704.891 Euros de prémios de emissão, do montante de 121.523.559 Euros da reserva legal e do montante de 125.428.500 Euros da reserva especial de cancelamento de acções próprias, mediante aumento do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social no valor de 30 cêntimos de Euro, passando o valor nominal de cada acção a ser de 1,30 Euros, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos;
- 11:** Deliberar sobre a redução do capital social para 395.099.775 Euros, a realizar mediante a redução do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social, ficando, em consequência, cada acção a ter o valor nominal de 35 cêntimos de Euro, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos. A redução de capital terá como finalidade a libertação de excesso de capital;
- 12:** Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração;
- 13:** Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 12 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração;
- 14:** Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos;
- 15:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios;
- 16:** Deliberar sobre a eleição dos órgãos sociais para o triénio 2006/2008.

Na eventualidade de a Assembleia não poder deliberar sobre algumas das matérias da ordem de trabalhos, por falta de representação do capital social exigido, convoco desde já os Senhores Accionistas para reunir em Segunda Convocatória, no mesmo local, pelas 15 (quinze) horas do dia 8 de Maio de 2006.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13.º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

*"Artigo 13.º  
Participação e Direito de Voto*

*1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*

#### **PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA**

2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.

3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.

4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do Accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

5. A cada 500 euros de capital corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de montante de capital inferior agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o montante necessário ao exercício do direito de voto.

6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios electrónicos ser sujeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral à verificação das condições que fixar para a respectiva segurança e fiabilidade.

7. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

8. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao Accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

9. A limitação constante do número sete é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.

10. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

11. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

12. Para os efeitos do disposto no número oito, devem os Accionistas apresentar declaração que ateste que não se encontram na situação prevista.

13. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de

**PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA**

*harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.*

*14. Por força do número anterior:*

*a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;*

*b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número oito, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.*

*15. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.*

*16. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo."*

#### Representação de Accionistas

Os Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos Accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos Accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de Accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ( \* ), até às 17 (dezassete) horas do dia 18 de Abril de 2006.

#### Declaração do intermediário financeiro

Os Accionistas, se o entenderem, poderão delegar na Sociedade o pedido de emissão da declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, devendo para o efeito conferir os necessários poderes, mediante documento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ( \* ) e recebido até às 17 (dezassete) horas do dia 30 de Março de 2006.

Os Accionistas podem recorrer ao formulário que, para este fim e a partir das 9 (nove) horas do dia 21 de Março de 2006, estará disponível no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt).

#### PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

### Votação por correspondência

Os Accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17 (dezassete) horas do dia 30 de Março de 2006, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ( \* ), com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses Accionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ( \* ), por forma a que sejam por este recebidos, até às 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2006, um sobrescrito contendo a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do n.º 12 do artigo 13.º dos Estatutos, e um outro sobrescrito fechado, contendo os boletins de voto devidamente preenchidos.

Poderão, ainda, em opção alternativa, os Accionistas retirar do sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt) os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ( \* ), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do n.º 12 do artigo 13.º dos Estatutos, até às 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2006.

### Votação por meios electrónicos

Os Accionistas com direito a voto poderão ainda votar através do sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que até às 17 (dezassete) horas do dia 30 de Março de 2006, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ( \* ) uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que seja enviada a palavra chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Estes Accionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 (zero) horas do dia 06 de Abril de 2006 e as 17 (dezassete) horas do dia 18 de Abril de 2006.

Só poderão ser considerados os votos dos Accionistas relativamente aos quais tenham sido recebidas, até às 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2006, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, e a declaração a que se refere o n.º 12 do artigo 13.º dos Estatutos.

### PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

## Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados, no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de Accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto quer por correspondência quer por meios electrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

---

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória, incluindo, desde a data da convocação, o texto integral das alterações estatutárias propostas.

---

( \* ) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:  
Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40-10.º piso, 1069-300 Lisboa  
Telefone: 800 207 369  
Fax: 215 001 890  
E-mail: [assembleia-ptsgps@telecom.pt](mailto:assembleia-ptsgps@telecom.pt)

Lisboa, 6 de Março de 2006.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

---

*Armando Manuel Marques Guedes*

**PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA**

Sociedade Aberta, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, pessoa colectiva n.º 503 215 058, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 03602, com o capital de 1.128.856.500 euros

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**  
**PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.**

21 de Abril de 2006

**PROPOSTA DE ACCIONISTAS**

**PONTO 1 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a eleição do Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da renúncia apresentada pelo anterior Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)*

**Considerando que:**

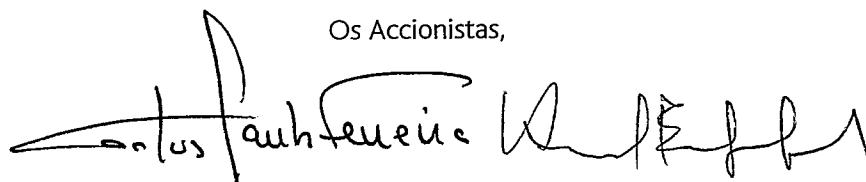
- A) O anterior titular do cargo de Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Miguel Galvão Teles, renunciou ao referido cargo por carta datada de 07 de Fevereiro de 2006;
- B) Tal renúncia impõe a eleição, sem prejuízo da eleição dos órgãos sociais para o triénio 2006/2008 a deliberar no âmbito do ponto 16 da ordem de trabalhos, de um Vice-presidente da Assembleia Geral para substituição do Vice-presidente cessante;

**Propõe-se que seja deliberado:**

- 1. Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 374.º do Código das Sociedades Comerciais, eleger o Dr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu para o cargo de Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral em substituição do Vice-presidente cessante Dr. Miguel Galvão Teles;
- 2. Um voto de agradecimento ao Vice-presidente da Mesa cessante, Dr. Miguel Galvão Teles, pelo contributo prestado à Sociedade durante o período do seu mandato.

Lisboa, 16 de Março de 2006

Os Accionistas,



# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, distribuição e afectação de reservas)*

#### **Considerando que:**

- A) No exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 500.021.577 Euros;
- B) De acordo com a lei e os Estatutos, 5% do resultado líquido do exercício destina-se ao reforço da reserva legal, até que esta represente pelo menos 20% do capital social;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Que, dando cumprimento ao disposto na lei e nos Estatutos, um montante de 25.001.079 Euros, correspondente a 5% do resultado líquido do exercício, se destine ao reforço da reserva legal;
- 2) Atenta a afectação obrigatória do resultado líquido do exercício, acima mencionado, que, do remanescente desse resultado 475.020.498 Euros, acrescidos de 61.186.339,50 Euros de resultados transitados, sejam pagos aos accionistas 536.206.837,50 Euros (correspondendo a 0,475 Euros por acção, relativamente ao número total de acções emitidas);
- 3) Que, não sendo possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, designadamente no acréscimo de liquidez dos seus títulos, a verba global de 536.206.837,5 Euros prevista no parágrafo anterior, calculada na base de um montante unitário por acção emitida (no caso, 0,475 Euros por acção), seja objecto de distribuição da seguinte forma:
  - a) A cada acção emitida seja pago o montante unitário de 0,475 Euros;
  - b) Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o quantitativo unitário correspondente às acções que, no primeiro dia do período de pagamento acima referido, pertencerem à própria Sociedade;

- 4) Considerando, finalmente, o direito ao pagamento acima referido inerente às acções resultantes do exercício do direito de conversão de obrigações convertíveis emitidas, mais se propõe que se delibere, em relação à deliberação de distribuição constante do número dois, que:
- a) A cada acção com direito a dividendo resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis seja pago o referido montante unitário de 0,475 Euros;
  - b) O pagamento referente a cada acção resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis seja efectuado mediante utilização do montante remanescente de resultados transitados após a distribuição constante do número dois da presente proposta.
- 5) Que, por último, seja clarificado que, de harmonia com as regras contabilísticas, a verba de 881.218.517 Euros constante da rubrica "Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas" passará para a rubrica "Resultados transitados", à medida e na extensão em que os investimentos financeiros que estiveram na origem dos mesmos, forem realizados pela Portugal Telecom, SGPS, S.A.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administrador para completar o mandato 2003-2005)*

#### **Considerando que:**

- A) Na sequência da renúncia apresentada pelo membro do Conselho de Administração Senhor Eng. Pedro Sampaio Malan o Conselho de Administração deliberou, nos termos do disposto no artigo 393º, nº 1, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, na sua reunião de 29 de Dezembro de 2005, cooptar para exercer as funções de administrador o Senhor Rodrigo Jorge de Araújo Costa;
- B) O disposto no artigo 393º, nº 2, do Código das Sociedades Comerciais;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Ratificar a cooptação do administrador Senhor Rodrigo Jorge de Araújo Costa para exercer o mandato até ao final do mandato dos demais membros do Conselho de Administração (2003-2005);
- 2) Expressar um voto de reconhecimento e apreço pelo modo como o administrador cessante Senhor Eng. Pedro Sampaio Malan exerceu as suas funções durante o período do seu mandato.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração,

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**  
**PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.**

21 de Abril de 2006

**PROPOSTA DE ACCIONISTAS**

**Ponto 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

(Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade)

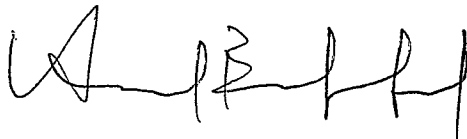
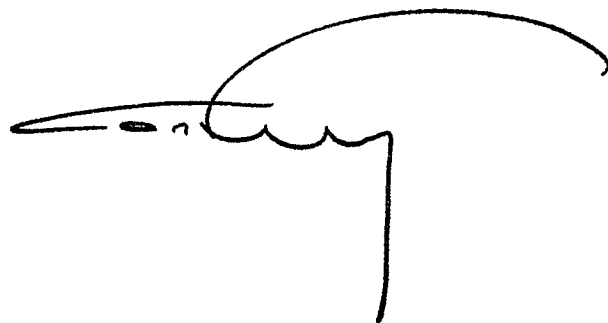
Tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 455º, nº 1, do Código das Sociedades Comerciais, que impõe à Assembleia Geral, na sua reunião anual, o dever de proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;

Tendo em consideração a acção levada a efeito pelo Conselho de Administração durante o exercício de 2005;

Tendo igualmente em atenção a forma como o Conselho Fiscal desempenhou as suas funções;

Propomos que a Assembleia Geral aprove um voto de confiança ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e a cada um dos seus membros.

Lisboa, 16 de Março de 2006

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. B. H.', written in a cursive style.A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly 'J. M. S.', with a long horizontal stroke and a vertical line extending downwards.

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de "share buyback")*

#### **Considerando que:**

- A) Existe a conveniência de que a Sociedade possa continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de *share buyback*;
- B) O mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar acções da Sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- C) O Conselho de Administração anunciou o seu propósito de desenvolver um programa de recompra de acções próprias (*share buyback*);
- D) O Regulamento n.º (CE)2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, e nos termos seguintes:

##### **a) Número máximo**

**de acções a adquirir:** Até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de "*stock options*" da Sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite, e sem prejuízo da aquisição de acções próprias que vise executar deliberação de redução de capital objecto do ponto 8 da ordem de trabalhos, hipótese à qual

serão aplicáveis os limites específicos fixados na deliberação de redução;

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de *share buyback*, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação, nomeadamente na alínea c) deste número 1).

**b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:**

Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

**c) Formas de aquisição:** Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, e aquisição fora de bolsa, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;

**d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:**

O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções a adquirir nas bolsas de valores nacionais, durante as 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

**e) Momento da aquisição:**

A determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.

2) Aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade alienante, e nos termos seguintes:

**a) Número mínimo de acções a alienar:**

O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade

inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;

**b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:**

Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

**c) Modalidade de alienação:**

Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de *"equity swap"* ou outros instrumentos similares, ou alienação gratuita no âmbito de atribuição a trabalhadores com um limite máximo total igual ao correspondente a 50 acções por trabalhador ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de *"stock options"* da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

**d) Preço mínimo:**

Contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média nas bolsas de valores nacionais das acções a alienar durante as 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;

**e) Momento da alienação:**

A determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

- 3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de *"stock options"* ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:

- a) divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;

- b) manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
- d) execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado, em momentos próximos à divulgação de factos relevantes ou de divulgação de resultados;
- e) realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon;
- f) limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
- g) abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos.

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### (ADITAMENTO)

#### **PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de "share buyback")*

#### **Considerando:**

- A) A proposta inicial apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da Ordem de Trabalhos;
- B) Que, tendo em conta a oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, torna-se conveniente esclarecer que a execução da presente proposta deverá ficar suspensa durante a pendência da referida oferta.

**Propõe-se que seja deliberada a proposta inicialmente apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos com o aditamento de um ponto 4:**

- 4) Que a possibilidade da execução da deliberação nos termos propostos fique suspensa durante a pendência (isto é, até ao apuramento do resultado ou cessação) da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, ou de qualquer outra oferta pública geral de aquisição qualificada como concorrente de tal oferta, cujo anúncio preliminar haja sido ou venha a ser publicado.

Lisboa, 05 de Abril de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:** **(PROPOSTA I)**

*(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 33.865.695 Euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conxionada com a continuação de programa de "share buyback", por meio de extinção de até 33.865.695 acções próprias a adquirir em execução de deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos)*

#### **Considerando que:**

- A) Durante o exercício 2004 o Conselho de Administração anunciou o seu propósito de desenvolver um significativo programa de recompra de acções próprias (*share buyback*);
- B) Na Assembleia Geral anual de 2004 foi correspondentemente deliberada a redução do capital social mediante a extinção de acções próprias a adquirir até ao equivalente a 10% do capital social então vigente;
- C) Após a realização dessa Assembleia Geral foi anunciado pelo órgão de administração, em 14 de Setembro de 2004, o propósito de desenvolver um programa de recompra de acções próprias (*share buyback*) adicional no montante de 3% do capital social após extinção das acções próprias adquiridas no programa anterior;
- D) Em Dezembro de 2004, face às condições de mercado e em execução de deliberação anteriormente tomada a Sociedade havia adquirido um total de 87.799.950 acções ordinárias, correspondentes a 7% do capital social vigente ao tempo da Assembleia Geral anual de 2004, tendo procedido à sua extinção e correspondente redução de capital;
- E) Na Assembleia Geral anual de 2005, foi deliberado prolongar o programa de *share buyback*, tendo sido deliberado reduzir o capital social em até 116.648.505 Euros, mediante extinção de 116.648.505 acções próprias, cuja aquisição foi autorizada na referida deliberação;
- F) Para a aquisição de acções próprias e redução do capital social assim deliberadas foi fixado o prazo de até 23 de Dezembro de 2005, prevendo-se que a redução de capital ficasse limitada ao montante correspondente às acções próprias adquiridas e extintas a essa data;
- G) Deste modo, até àquela data foram adquiridas e extintas 37.628.550 acções próprias, tendo sido reduzido o capital social no montante de 37.628.550 Euros, completando-se assim o programa de *share buyback* de 10% inicial;

- H) Justifica-se agora prolongar o programa de *share buyback*, tendo em vista exclusivamente completar a aquisição das acções anunciada pelo órgão de administração em 14 de Setembro de 2004;
- I) Prevê-se que, para execução da recompra de acções próprias inerente ao programa de *share buyback*, a Sociedade estará em condições de utilizar exclusivamente bens que, de acordo com os artigos 32º e 33º do Código das Sociedades Comerciais, poderiam ser distribuídos aos accionistas, pelo que, tendo presente o regime legal vigente (e, designadamente que, nesta hipótese, a protecção dos credores sociais se efectua por via diversa da autorização judicial), se mostra aconselhável que a redução de capital seja efectuada através de extinção de acções próprias adquiridas subseqüentemente à deliberação de redução;
- J) Na medida exigida imperativamente pela alínea b), do número 2, do artigo 463º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade deverá constituir reserva especial em montante equivalente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação;
- L) Nos termos das respectivas condições da emissão, a redução de capital e a aquisição de acções próprias com ela relacionadas podem ter reflexo, designadamente de ajustamento do preço de conversão, em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade;

**Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Reduzir o capital social em até 33.865.695 Euros, correspondente à extinção de 33.865.695 acções próprias, sendo as acções a extinguir acções a adquirir pela Sociedade subseqüentemente à presente deliberação, e sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de *share buyback* e respectiva libertação de capital exuberante e, como tal, adicional e independente da redução objecto no ponto 11 da ordem de trabalhos;
- 2) Aprovar a aquisição de até 33.865.695 acções próprias para execução da deliberação de redução de capital mencionada em 1), aquisição e quantidades que são adicionais e independentes das referidas na deliberação geral sobre aquisição e alienação de acções próprias aprovada no âmbito do ponto 7 da ordem de trabalhos desta assembleia, aplicando-se às aquisições ora deliberadas os termos e condições daquela deliberação geral, com as seguintes especificidades:
  - (a) O período de aquisição será o referido em 4);
  - (b) As aquisições efectuar-se-ão exclusivamente em bolsa, com excepção, se for o caso, das 15 acções da categoria A referidas no número 3 da presente deliberação;
- 3) Que, não sendo a redução de capital limitada a certa categoria de acções, as acções a adquirir nos termos do número 2 anterior possam incluir 15 acções de categoria A, na hipótese de a ou as respectivas entidades públicas titulares virem a pretender vendê-las, desde que com observância das disposições legais aplicáveis a tal alienação, reduzindo-se, nessa hipótese, a quantidade de acções ordinárias a adquirir para um total correspondente à diferença entre o número total referido no número 2 e a quantidade de acções de categoria A que forem adquiridas;
- 4) Que, para as aquisições referidas nos números 2 e 3 seja fixado prazo de aquisição até 21 de Dezembro de 2006 (salvo se entretanto for atingida a aquisição da totalidade das 33.865.695 acções a adquirir), ficando a redução de capital limitada ao montante correspondente às acções próprias que até essa referida data forem adquiridas e sejam extintas;

- 5) Que os demais termos processuais da redução sejam fixados pelo Conselho de Administração, ficando todavia, sem prejuízo do mais que resultar das normas em vigor, designadamente as referidas na deliberação sobre acções próprias tomada no âmbito do ponto 7 da Ordem de Trabalhos, o Conselho de Administração vinculado, com vista à conveniente limitação de discricionariedade, a observar os seguintes procedimentos e parâmetros mínimos:
  - (a) Colocação de, pelo menos, uma ordem de compra em cada semana;
  - (b) Total de ordens em cada semana não inferior a 10% da média do volume diário de transacções nas 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores;
  - (c) Total de ordens que permitam completar aquisição não inferior ao montante referido no número 1 da presente proposta;
- 6) Aprovar a constituição, na medida exigida imperativamente pela alínea b), do nº 2, do artigo 463º do Código das Sociedades Comerciais, de reserva especial correspondente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas em execução desta deliberação;
- 7) Aprovar o eventual reajustamento da relação de conversão das obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade, cuja emissão foi aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 5 de Fevereiro de 2001 e por deliberações do Conselho de Administração de 22 e 29 de Novembro de 2001, nos termos consignados nas respectivas condições de emissão, a que a presente deliberação deva dar origem, a calcular e executar pelo Conselho de Administração;
- 8) Que o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da presente deliberação com a execução da deliberação dos pontos 10 e 11 da ordem de trabalhos, sendo ajustado o montante da redução de capital ora deliberada caso à data da execução da presente deliberação o aumento e/ou a redução de capital objecto dos referidos pontos já tenha(m) sido executado(s);
- 9) Que, caso a execução do aumento e redução de capital objecto dos referidos pontos seja concluída em momento anterior ao da execução da presente deliberação, o Conselho de Administração apenas deva executar a redução do capital social deliberada no âmbito do presente ponto em momento que permita assegurar o cumprimento pela Sociedade do disposto no artigo 349º do Código das Sociedades Comerciais;
- 10) Modificar, em consequência da redução de capital deliberada e com efeitos a partir da respectiva data, os números 1 e 2, alínea a) do artigo 4º dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO  
Capital Social

1. O capital social é mil e noventa e quatro milhões novecentos e noventa mil e oitocentos e cinco Euros e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital social está representado por mil e noventa e quatro milhões novecentos e noventa mil e oitocentos e cinco acções com o valor nominal de um Euro cada uma, com a seguinte distribuição:
  - a) mil e noventa e quatro milhões novecentos e noventa mil e trezentos e cinco acções ordinárias;
  - b) (...);

- 11) Que a redacção dos números 1 e 2, alínea a) do artigo 4º dos Estatutos (e eventualmente alínea b) do n.º2, caso se verifique o previsto no n.º3 supra) agora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efectivamente executada e, bem assim, caso à data da execução da presente deliberação o aumento e/ou a redução de capital objecto dos pontos 10 e 11 da ordem de trabalhos já tenha(m) sido executado(s).

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### (ADITAMENTO)

#### **PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS: (PROPOSTA I)**

*(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 33.865.695 Euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexionada com a continuação de programa de "share buyback", por meio de extinção de até 33.865.695 acções próprias a adquirir em execução de deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos)*

#### **Considerando:**

- A) A proposta inicial apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da Ordem de Trabalhos;
- B) Que, tendo em conta a oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, torna-se conveniente esclarecer que a execução da presente proposta deverá ficar suspensa durante a pendência da referida oferta.

**Propõe-se que seja deliberada a proposta inicialmente apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos com o aditamento de um ponto 12:**

- 12) Que a possibilidade da execução da deliberação nos termos propostos fique suspensa durante a pendência (isto é, até ao apuramento do resultado ou cessação) da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, ou de qualquer outra oferta pública geral de aquisição qualificada como concorrente de tal oferta, cujo anúncio preliminar haja sido ou venha a ser publicado.

Lisboa, 5 de Abril de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

##### **(PROPOSTA II)**

*(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 33.865.695 Euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexas com a continuação de programa de "share buyback", por meio de extinção de até 33.865.695 acções próprias a adquirir em execução de deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos)*

#### **Considerando:**

- A) A deliberação de redução de capital tomada por esta Assembleia no âmbito do presente ponto da Ordem de Trabalhos;
- B) A Sociedade contratou e tem vigentes instrumentos financeiros derivados susceptíveis de originar a aquisição de acções próprias;
- C) A susceptibilidade de tal aquisição poder revestir interesse social, podendo contribuir para agilizar ou completar a execução da redução do capital;
- D) Essa contribuição se deve limitar, porém, apenas a acções cuja originária aquisição aos accionistas haja sido efectuada em bolsa;

**Propõe-se que seja deliberado, adicional e autonomamente em relação à deliberação de redução do capital aprovada por esta Assembleia no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos, o seguinte:**

As aquisições a efectuar para execução da deliberação de redução do capital poderão ainda para agilizar ou completar a redução deliberada, incluir, na medida permitida por lei, a aquisição pela Sociedade de acções próprias a contrapartes em instrumentos financeiros derivados contratados que prevejam a aquisição de acções próprias, designadamente o Banco Santander, ABN Amro e Société Generale, mas sempre, para além da observância das disposições legais aplicáveis, com limitação a número de acções não superior ao número de acções que haja sido originariamente adquirido em bolsa pela contraparte respectiva.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### (ADITAMENTO)

#### **PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

##### **(PROPOSTA II)**

*(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 33.865.695 Euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conxionada com a continuação de programa de "share buyback", por meio de extinção de até 33.865.695 acções próprias a adquirir em execução de deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos)*

#### **Considerando:**

- A) A proposta inicial apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da Ordem de Trabalhos;
- B) Que, tendo em conta a oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, torna-se conveniente esclarecer que a execução da presente proposta deverá ficar suspensa durante a pendência da referida oferta.

**Propõe-se que seja deliberada a proposta inicialmente apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos com o aditamento de um parágrafo adicional:**

Que a possibilidade da execução da deliberação nos termos propostos fique suspensa durante a pendência (isto é, até ao apuramento do resultado ou cessação) da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, ou de qualquer outra oferta pública geral de aquisição qualificada como concorrente de tal oferta, cujo anúncio preliminar haja sido ou venha a ser publicado.

Lisboa, 5 de Abril de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a alteração do número 5 do artigo 13.º dos Estatutos)*

#### **Considerando que:**

- A) A execução das operações de aumento e redução do capital objecto dos pontos 10 e 11 implicará alterações no valor nominal das acções representativas do capital da Sociedade;
- B) Tendo em vista a manutenção do número de acções que actualmente, por aplicação dos Estatutos, conferem o direito de estar presente e exercer o direito de voto na Assembleia Geral de accionistas, se impõe alterar a redacção do número 5 do artigo 13.º dos Estatutos;
- C) Independentemente de virem a ser efectivamente aprovadas as operações de aumento e redução de capital objecto dos pontos 10 e 11 da ordem de trabalhos, se justifica a alteração do critério de que depende o direito de voto em Assembleia Geral da Sociedade;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

Alterar o número 5 do artigo 13.º dos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

"Artigo 13.º

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.
6. [...].
7. [...].

8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].
13. [...].
14. [...].
- a) [...].
- b) [...].
15. [...].
16. [...].”

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre o aumento do capital social no montante de 338.656.950 Euros, por incorporação do montante de 91.704.891 Euros de prémios de emissão, do montante de 121.523.559 Euros da reserva legal e do montante de 125.428.500 Euros da reserva especial de cancelamento de acções próprias, mediante aumento do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social no valor de 30 cêntimos de Euro, passando o valor nominal de cada acção a ser de 1,30 Euros, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos)*

#### **Considerando que:**

- A) Nos termos do disposto no artigo 91.º do Código das Sociedades Comerciais, uma sociedade poderá aumentar o seu capital social por incorporação de reservas disponíveis para o efeito;
- B) Nos termos do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais, as reservas constituídas pelos ágios ficam sujeitas ao regime da reserva legal, só podendo ser utilizadas para os fins previstos no artigo 296.º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, para cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas, para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas ou para incorporação no capital;
- C) O balanço a aprovar por esta Assembleia relativo a 31 de Dezembro de 2005 evidencia prémios de emissão de acções no montante de 91.704.891 Euros, reservas legais no montante de 179.229.361 Euros e uma reserva especial de cancelamento de acções próprias no montante de 125.428.500 Euros;
- D) Face a um valor tão elevado de reservas constantes do balanço, designadamente as constituídas por prémios de emissão resultantes de operações de aumento de capital levadas a cabo em anos anteriores e por reservas especiais constituídas pelo cancelamento de acções próprias em 2004 e 2005, urge incorporar no capital social da Sociedade tal valor, bem como parte do valor da reserva legal, mediante um aumento de capital por incorporação de reservas;
- E) Esta proposta insere-se na estratégia de reforço da competitividade e de criação de valor accionista da Sociedade através da promoção da eficiência, da diversificação do portfolio de negócios e do aumento da solidez financeira, assegurando em simultâneo uma maior amplitude proporcionada por uma situação líquida mais flexível;

- F) Esta proposta conjugada com a relativa ao ponto seguinte da ordem de trabalhos irá permitir melhorar consideravelmente o rácio capital social / situação líquida da Sociedade;

**Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aumentar o capital social da sociedade em 338.656.950 Euros, passando o capital social de 1.128.856.500 Euros para 1.467.513.450 Euros, sendo que tal aumento será efectuado por incorporação de prémios de emissão, reservas legais e reserva especial de cancelamento de acções próprias nos seguintes termos:
  - Modalidade do aumento de capital: por incorporação de reservas;
  - Montante total do aumento de capital: 338.656.950 Euros;
  - Valor nominal da totalidade das acções: aumento do valor nominal em todas as acções representativas do capital social no montante de 30 cêntimos de Euro, passando o valor nominal de cada a acção a ser de 1,30 Euros;
  - Reservas que serão incorporadas no capital: prémios de emissão equivalentes a 91.704.891 Euros, reservas legais equivalentes a 121.523.559 Euros e reserva especial de cancelamento de acções próprias equivalente a 125.428.500 Euros, evidenciados no balanço reportado a 31 de Dezembro de 2005 aprovado no âmbito do ponto dois da ordem de trabalhos;
  - Prazo de realização das entradas: na data da outorga da escritura pública de aumento de capital;
  - Participantes no aumento de capital: todos os accionistas da Sociedade, participando também no aumento as acções detidas pela Sociedade ou sociedades dependentes;
- 2) Que, em resultado do aumento de capital proposto, sejam alterados os números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4º  
Capital Social

1. O capital social é de mil quatrocentos e sessenta e sete milhões quinhentos e treze mil quatrocentos e cinquenta Euros e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital social está representado por mil cento e vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentas acções, com o valor nominal de um Euro e trinta cêntimos cada, com a seguinte distribuição:
  - a) Mil cento e vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta e seis mil acções ordinárias;
  - b) Quinhentas acções da categoria A.
3. [...].
4. [...]."
- 3) Aprovar o eventual reajustamento da relação de conversão das obrigações convertíveis emitidas pela sociedade, cuja emissão foi aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 5 de Fevereiro de 2001 e por deliberações do Conselho de Administração de 22 e 29 de Novembro de 2001, nos termos consignados nas respectivas condições de emissão, a que a presente deliberação deva dar origem, a calcular e executar pelo Conselho de Administração;
- 4) Que o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da presente deliberação com a execução da deliberação do ponto 8 da ordem de trabalhos, sendo ajustado o montante do capital resultante do aumento ora deliberado caso à

data da execução da presente deliberação a redução de capital por extinção de acções próprias deliberada no ponto 8 da ordem de trabalhos já tenha sido total ou parcialmente executada;

- 5) Que no caso previsto no parágrafo anterior a redacção dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos ora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada;
- 6) Que a presente deliberação de aumento de capital fique condicionada à aprovação do balanço pela Assembleia Geral constante do ponto 2 da ordem de trabalhos;
- 7) Que a presente deliberação fique condicionada à aprovação da alteração estatutária do ponto 9 da ordem de trabalhos.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 11 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a redução do capital social para 395.099.775 Euros, a realizar mediante a redução do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social, ficando, em consequência, cada acção a ter o valor nominal de 35 cêntimos de Euro, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos. A redução de capital terá como finalidade a libertação de excesso de capital)*

#### **Considerando que:**

- A) Não se justifica que a Sociedade possua um capital social excessivamente elevado face à actividade por ela exercida;
- B) De acordo com o estabelecido no artigo 94.º do Código das Sociedades Comerciais uma sociedade poderá reduzir o seu capital social tendo em vista a libertação do excesso de capital;
- C) Dentro da redução de capital com a finalidade de libertação de excesso de capital são admitidas diversas finalidades últimas: a directa atribuição aos accionistas das importâncias libertadas, a criação de reservas ou a libertação de obrigações de entrada;
- D) A redução de capital para libertação de excesso de capital apenas poderá ser implementada após a obtenção de uma autorização judicial, a qual deverá ser solicitada nos termos do processo estipulado no artigo 1487.º do Código de Processo Civil;
- E) Esta autorização não será contudo concedida pelo tribunal caso a situação líquida da Sociedade não fique excedendo o novo capital em pelo menos 20%;
- F) Em resultado da actual proposta de redução do capital por libertação de excesso os accionistas não sofrem qualquer tipo de prejuízo, uma vez que se pretende afectar o montante total da redução à rubrica de reservas livres tornando os bens disponíveis no futuro de acordo com o destino que os accionistas entenderem vir a deliberar;
- G) A presente proposta surge na sequência da proposta apresentada no ponto anterior da ordem de trabalhos, visando cumprir os objectivos naquele referidos;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Reduzir o capital social da Sociedade na sequência do aumento de capital objecto do ponto anterior da ordem de trabalhos, de 1.467.513.450 Euros para 395.099.775 Euros, sendo o

montante da redução de 1.072.413.675 Euros, tendo como finalidade a libertação de excesso de capital, da seguinte forma:

- Criação de reservas livres, no montante de 1.072.413.675 Euros;

Que a redução seja operada mediante a redução do valor nominal das acções representativas do capital social da Sociedade que passarão a ter o valor nominal de 35 cêntimos de Euro;

Conforme se pode verificar pelo balanço datado de 31 de Dezembro de 2005 a aprovar por esta Assembleia no ponto 2 da ordem de trabalhos e considerando o aumento de capital social objecto do ponto anterior da ordem de trabalhos, após a implementação da redução de capital proposta a situação líquida da Sociedade ficará excedendo o novo capital social em mais de 20% pelo que se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

- 2) Que a presente deliberação seja ajustada no quadro da eventual não aprovação e/ou não execução por qualquer motivo do aumento de capital objecto do ponto anterior da ordem de trabalhos, reduzindo-se o capital social de 1.128.856.500 para 395.099.775 Euros, sendo nesse caso o montante da redução de 733.756.725 Euros, tendo como finalidade a libertação de excesso de capital, da seguinte forma:

- Criação de reservas livres, no montante de 733.756.725 Euros;

Que a redução seja operada mediante a redução do valor nominal das acções representativas do capital social da Sociedade que passarão a ter o valor nominal de 35 cêntimos de Euro;

Conforme se pode verificar pelo balanço datado de 31 de Dezembro de 2005 a aprovar por esta Assembleia no ponto 2 da ordem de trabalhos, após a implementação da redução de capital proposta a situação líquida da Sociedade ficará excedendo o novo capital social em mais de 20% pelo que se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

- 3) Aprovar o eventual reajustamento da relação de conversão das obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade, cuja emissão foi aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 5 de Fevereiro de 2001 e por deliberações do Conselho de Administração de 22 e 29 de Novembro de 2001, nos termos consignados nas respectivas condições de emissão, a que a presente deliberação deva dar origem, a calcular e executar pelo Conselho de Administração;
- 4) Que, em resultado da redução de capital proposta, sejam alterados os números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4º  
Capital Social

1. O capital social é de trezentos e noventa e cinco milhões noventa e nove mil setecentos e setenta e cinco Euros e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital social está representado por mil cento e vinte e oito milhões oitocentas e cinquenta e seis mil e quinhentas acções, com o valor nominal de trinta e cinco cêntimos de Euro cada, com a seguinte distribuição:
  - a) Mil cento e vinte e oito milhões oitocentas e cinquenta e seis mil acções ordinárias;
  - b) Quinhentas acções da categoria A.
3. [...].
4. [...]."

- 5) Que o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da presente deliberação com a execução da deliberação do ponto 8 da Ordem de Trabalhos, sendo ajustado o montante do capital resultante da redução ora deliberada caso à data da execução da presente deliberação a redução de capital por extinção de acções próprias deliberada no ponto 8 da Ordem de Trabalhos já tenha sido total ou parcialmente executada;
- 6) Que, no caso de a redução deliberada no âmbito do ponto 8 da Ordem de Trabalhos ser executada em momento anterior ao da execução da presente operação, o montante da redução ora deliberada seja ajustado por forma a assegurar o cumprimento a todo o tempo pela Sociedade do disposto no artigo 349º do Código das Sociedades Comerciais;
- 7) Que, nos casos previstos nos parágrafos anteriores, a redacção dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos ora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada;
- 8) Que a presente deliberação fique condicionada à aprovação da alteração estatutária do ponto 9 da ordem de trabalhos.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 12 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração)*

#### **Considerando que:**

- A) A conveniência de se acautelar a possibilidade de a Sociedade vir a ter de reforçar os seus capitais próprios, visando dimensioná-los para níveis adequados que permitam sustentar os seus futuros planos de actividade, através do apelo a capitais do público, com base de captação diversificada e alargada;
- B) A internacionalização e diversificação das fontes de financiamento e da base accionista da Sociedade é factor de reforço da solidez e autonomia, que se mostra do maior interesse social desenvolver;
- C) Neste contexto mostra-se conveniente manter aberta a possibilidade de eventual nova emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS, S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confirmem em certas condições aos investidores a faculdade de conversão ou permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (*exchangeable securities*), retomando a experiência de duas emissões anteriores efectuadas com assinalável sucesso internacional;
- D) Para a manutenção dessa abertura, é importante criar os mecanismos legais que permitam à subsidiária integral que venha a efectuar a emissão de títulos permutáveis a possibilidade de acesso às acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que se mostrarem necessárias para satisfazer as permutas a que houver lugar;
- E) No quadro jurídico português, e a exemplo do utilizado nas duas emissões de títulos convertíveis anteriormente feitas pela Portugal Telecom International Finance, B.V., essa possibilidade de a subsidiária emitente de títulos permutáveis ter acesso às acções ordinárias se e quando necessário para satisfazer os compromissos de permuta opcional pelos investidores envolve a deliberação de emitir e colocar ao serviço daquela emissão internacional um número adequado de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que possam dar origem, nos momentos e quantidades necessárias, a novas acções;
- F) A possibilidade de efectuar aquela emissão exige ainda, nos termos dos Estatutos, que os parâmetros aplicáveis à emissão de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS, S.A.,

que apoie a emissão internacional de títulos permutáveis por subsidiária sua, fiquem desde já aprovados pela Assembleia Geral, sem prejuízo de eventuais reajustamentos subsequentes;

- G) Pode ser assegurada flexibilidade adicional mediante a deliberação de cometer ao Conselho de Administração a faculdade de decidir o momento da emissão, em uma ou mais séries;
- H) Encontra-se prevista, no âmbito da transposição da Directiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa ao prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação, a alteração do artigo 349.º do Código das Sociedades Comerciais, relativo ao limite de emissão de obrigações;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a eventual emissão pela Portugal Telecom, SGPS, S.A. de obrigações convertíveis que sejam objecto de deliberação do Conselho de Administração ao abrigo do disposto na lei e nos Estatutos, e de harmonia com os seguintes parâmetros principais, sem prejuízo da adaptação ou desenvolvimento que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração, designadamente tendo em conta as características finais da emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que vier apoiar:

##### **a) Montante**

**da emissão:** Até ao valor ou contravalor global máximo de 1.000.000.000 Euros.

**b) Taxa de juro:** A definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão.

**c) Amortização:** Vencimento final único ao par, com eventual cláusula de opção do emitente por reembolso antecipado, nomeadamente a partir do final do terceiro ano.

##### **d) Bases**

**da conversão:** O número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações em uma acção será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido por adição de um prémio de conversão ao preço de mercado na bolsa nacional de uma acção na altura da emissão.

O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação tomada que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho na Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão (ou da emissão da primeira série), sujeito a cláusulas anti-diluição usuais no mercado.

O preço de conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, e mediante termos ou fórmulas aí estabelecidas.

##### **e) Aumento de capital**

**potencial:** O número máximo de acções ordinárias inicialmente susceptível de emissão no aumento ou aumentos de capital implícitos na deliberação de emissão de

obrigações convertíveis não poderá exceder o correspondente a 10% do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

**f) Termos**

**da conversão:** A conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como "prazo de conversão" nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370º do Código das Sociedades Comerciais.

**g) Categoria:** A conversão ou permuta efectuar-se-á exclusivamente com acções ordinárias.

**h) Emissão:** Por uma só vez ou em séries, fixadas pelo Conselho de Administração.

- 2) Aprovar também desde já, como consequência da emissão de obrigações convertíveis nos termos finais fixados, o aumento ou aumentos de capital necessários à satisfação dos pedidos de conversão que vierem a ser apresentados;
- 3) Que o montante da emissão previsto no número 1 supra se considere automaticamente reduzido ao montante necessário para que, tendo em conta o montante do capital social ao tempo da execução da presente deliberação em virtude da execução das deliberações tomadas no âmbito dos pontos 8, 10 e 11 da Ordem de Trabalhos, ou de apenas alguma ou algumas dessas deliberações, se encontre garantido o cumprimento dos limites de emissão legalmente aplicáveis ao tempo de cada emissão;
- 4) A presente deliberação fica condicionada à publicação e entrada em vigor de diploma legal no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### (ADITAMENTO)

#### **PONTO 12 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração)*

#### **Considerando:**

- A) A proposta inicial apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da Ordem de Trabalhos;
- B) Que, tendo em conta a oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, torna-se conveniente esclarecer que a execução da presente proposta deverá ficar suspensa durante a pendência da referida oferta.

**Propõe-se que seja deliberada a proposta inicialmente apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos com o aditamento de um ponto 5:**

- 5) Que a possibilidade da execução da deliberação nos termos propostos fique suspensa durante a pendência (isto é, até ao apuramento do resultado ou cessação) da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, ou de qualquer outra oferta pública geral de aquisição qualificada como concorrente de tal oferta, cujo anúncio preliminar haja sido ou venha a ser publicado.

Lisboa, 05 de Abril de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 13 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 12 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração)*

#### **Considerando que:**

- A) A deliberação tomada por esta Assembleia no âmbito do ponto 12 da ordem de trabalhos, de aprovação de parâmetros para emissão de obrigações convertíveis a deliberar pelo Conselho de Administração;
- B) O teor do relatório justificativo organizado pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 366.º, n.º2, alínea c), 367.º, n.º 2 e 460.º do Código das Sociedades Comerciais;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Que, tendo presente que a emissão de obrigações convertíveis a deliberar eventualmente pelo Conselho de Administração, cujos parâmetros e aumento de capital implícito foram aprovados no âmbito do ponto 12 da ordem de trabalhos desta Assembleia se destina a suporte de emissão a efectuar por uma sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS, S.A. nos termos aí referidos, seja suprimido o direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis;
- 2) Que a eventual emissão se destine, assim, a ser subscrita na totalidade por sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que venha a efectuar no mercado internacional emissão de títulos convertíveis em, ou permutáveis com, acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A., designadamente a sociedade Portugal Telecom International Finance, B.V., ou outra sociedade cujo capital seja directa ou indirectamente detido na totalidade pela Portugal Telecom, SGPS, S.A., constituída ou a constituir, ou por instituição financeira que se vincule a colocar as obrigações convertíveis ao serviço da satisfação dos pedidos de conversão ou permuta resultantes de tal emissão.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração

# ASSEMBLEIA GERAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### RELATÓRIO RELATIVO AOS ARTIGOS 366.º, N.º 2, C), 367.º E 460.º, N.º 5, DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

I

#### JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO

##### DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A Sociedade considera a eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS, S.A. e com eventual garantia desta, de obrigações que confirmam em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A.

Com vista a viabilizar e suportar tal emissão, é, assim, submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS, S.A. uma proposta concernente à eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS, S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confirmam em certas condições aos investidores a faculdade de conversão ou permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (*exchangeable securities*).

Na configuração proposta pelo Conselho de Administração – proposta que está patente, com o presente relatório, à consulta dos accionistas no prazo legal anterior à data da Assembleia Geral, e que aqui se dá por reproduzida – a emissão de obrigações convertíveis implicará necessária supressão do direito de preferência dos accionistas, fundada em razões de interesse social que se afiguram justificar e aconselhar inequivocamente a sua adopção.

São múltiplas as razões que conduziram a que fosse seleccionada – e proposta aos accionistas no que toca a exclusão do seu direito de preferência – esta particular modalidade de captação de fundos, caso se venha a justificar a necessidade de tal captação de fundos, cuja configuração implica por si, naturalmente, que seja inteiramente direccionada para o exterior do círculo de accionistas pré-existentes.

Em primeiro lugar, impõe-se ter em consideração que a expansão dos capitais próprios da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que venha eventualmente a revelar-se necessária ou conveniente em função dos

seus planos de actividade, tendo o propósito de os dimensionar para níveis adequados que os permitam suportar, tem requerido, e continuará a requerer, um apelo a capitais do público que, dado o contínuo acréscimo de dimensão da instituição, exige base de captação cada vez mais alargada e diversificada.

Assim, e face à situação presente e capacidade de absorção do mercado de capitais nacional, em especial do mercado de investidores de títulos convertíveis, torna-se imperioso equacionar a colocação, designadamente em mercado internacional junto de segmentos especializados de investidores institucionais, de emissões de títulos com a dimensão que esta apresenta, com características que, sem excessiva limitação por factores de rigidez ligados ao enquadramento interno, se possam ajustar às dos produtos financeiros normalmente acolhidos nesses mercados.

Acresce que a tomada pública de fundos de expressão significativa nos mercados externos tem sempre como efeito aumentar a divulgação da imagem da Sociedade emitente e a sua visibilidade na comunidade financeira e nos mercados internacionais (designadamente pela via de *research* qualificado a que dá origem, e dos meios de promoção da emissão utilizados), reforçando o seu prestígio e credibilidade internacionais, e a sua capacidade negocial enquanto participante nesses mercados internacionais.

Em terceiro lugar, e tomando em atenção a conversão efectiva que se vier a registar, deve sublinhar-se que a continuação da internacionalização e diversificação da base accionista da Portugal Telecom, SGPS, S.A. é elemento propiciador do reforço de solidez e autonomia que se mostra do maior interesse social desenvolver, - o que a emissão objecto de autorização fortemente propicia - quer na perspectiva da dispersão geográfica, quer na de diversificação do tipo de investidores, assim criando e reforçando mercado adicional susceptível de aumentar a liquidez dos títulos e constituir espaço acrescido para recurso em futuras necessidades de financiamento.

## II

### **MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS**

As obrigações convertíveis a emitir serão destinadas na totalidade a subscrição inicial por subsidiária da Portugal Telecom, SGPS, S.A. designadamente a Portugal Telecom Internacional Finance B.V. ou outra sociedade já constituída ou a constituir (ou por instituição financeira, designadamente que actue sob instruções desta como agente da emissão), que venha a promover no mercado internacional emissão de títulos permutáveis por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A.

Serão integralmente liberadas no momento da subscrição a totalidade das obrigações que compõem a emissão.

## III

### **PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO**

O preço de emissão das obrigações convertíveis será igual ao respectivo valor nominal, ou seja, as obrigações serão emitidas ao par, com o valor nominal de 5.000 Euros cada, ou outro que seja estabelecido nas condições finais da emissão, de modo a adaptá-lo ao valor final na emissão internacional que visa apoiar.

Quanto às bases da conversão eventual em acções das obrigações emitidas, importa antes de mais ter presente que, dadas as características e finalidades da operação, não se trata de bases de conversão com alcance externo, isto é, dirigidas ao mercado, mas de bases de conversão instrumentais, isto é, dirigidas apenas a proporcionar à subsidiária que irá emitir títulos permutáveis para o mercado o acesso às acções necessárias. Há, todavia, apesar do preço da conversão em causa apenas definir a relação interna entre as duas emissões, toda a conveniência em esta emissão espelhar o mais possível

(se necessário com eventuais ajustamentos subsequentes) as condições finais da emissão que vier a ser colocada no mercado pela subsidiária da Portugal Telecom, SGPS, S.A.

Assim, com este carácter instrumental – e eventualmente mesmo antecipando em relação às condições finais da emissão a colocar no mercado – e tal como consta da proposta submetida à Assembleia Geral, o número de obrigações necessário para conversão em uma acção será determinado pelo “preço de conversão”, obtido por adição de um “prémio de conversão” ao preço de mercado nas bolsas nacionais de uma acção da Portugal Telecom, SGPS, S.A. no momento da emissão.

O “prémio de emissão” corresponderá a intervalo determinado pelas condições de mercado, não se prevendo que seja em qualquer caso inferior a 20% do valor da cotação tomada.

Definido, deste modo, o inicial “preço de conversão”, o mesmo vigorará para todo o período de vida da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento automático em determinadas hipóteses a regular nas condições de emissão (v.g. alterações estruturais da Sociedade emitente), e segundo fórmulas aí previstas.

Em qualquer caso, o montante do aumento de capital implícito inicial não poderá exceder o correspondente a 10% do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

Lisboa, 6 de Março de 2006

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 14 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos)*

#### **Considerando que:**

O disposto do número 3 do artigo 8.º dos Estatutos e as eventuais necessidades de investimento da empresa, bem como a conveniente flexibilidade na gestão da Sociedade até à próxima Assembleia Geral Anual;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

Fixar em 2.000.000.000 Euros, ou respectivo contravalor noutra ou noutras moedas à data da emissão, o valor previsto no número 3 do artigo 8.º dos Estatutos para emissão pela Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, de obrigações, em qualquer modalidade, ou outros valores mobiliários representativos de dívida, por si só ou (na parte respeitante à Sociedade) conjuntamente com uma ou mais sociedades em que a Sociedade participe, directa ou indirectamente em mais de 50% do respectivo capital social votante, sem prejuízo de emissões próprias destas, com excepção de obrigações convertíveis e de obrigações ou outros títulos convertíveis em ou permutáveis com acções da Portugal Telecom, SGPS, S.A., e de obrigações ou outros valores mobiliários que confirmam direito de subscrição de acções da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativamente às quais, mesmo quando emitidas por sociedade dependente, serão aplicáveis os limites aprovados para cada caso pela Assembleia Geral se esta tiver decidido fixar tais limites, sendo aplicáveis, no que toca à Sociedade, os parâmetros aprovados ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 8.º dos Estatutos.

O valor fixado vigora, na pendência de nova deliberação da Assembleia, até se encontrar esgotado, considerando-se acrescido dos reembolsos ou extinção de valores mobiliários efectuados, apenas relevando como utilização do montante fixado no primeiro parágrafo desta deliberação, no caso de programas de papel comercial, a parcela do montante global máximo dos programas contratados (ou suas renovações ou substituições) que estiver utilizada, em cada momento, sempre com dedução do que for sendo reembolsado.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### (ADITAMENTO)

#### **PONTO 14 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos)*

#### **Considerando:**

- A) A proposta inicial apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da Ordem de Trabalhos;
- B) Que, tendo em conta a oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, torna-se conveniente esclarecer que a execução da presente proposta, na parte relativa à emissão de valores mobiliários que sejam convertíveis em acções ou que dêem direito a subscrever acções da Sociedade, deverá ficar suspensa durante a pendência da referida oferta.

**Propõe-se que seja deliberada a proposta inicialmente apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos com o aditamento de um parágrafo adicional:**

Que a possibilidade da execução da deliberação nos termos propostos, na parte relativa à emissão de valores mobiliários que sejam convertíveis em acções ou que dêem direito a subscrever acções da Sociedade, fique suspensa durante a pendência (isto é, até ao apuramento do resultado ou cessação) da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio preliminar de lançamento foi publicado em 6 de Fevereiro de 2006 pelas sociedades Sonae, SGPS, S.A. e Sonaecom, SGPS, S.A., com o aditamento de 8 de Fevereiro de 2006, ou de qualquer outra oferta pública geral de aquisição qualificada como concorrente de tal oferta, cujo anúncio preliminar haja sido ou venha a ser publicado.

Lisboa, 05 de Abril de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 15 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios)*

#### **Considerando que:**

- A) É conveniente a Sociedade poder utilizar, nos termos legais e correntes de que dispõem as demais sociedades, bem como as sociedades suas dependentes, as possibilidades inerentes às operações sobre obrigações próprias;
- B) Tendo presente as características das obrigações que podem ser emitidas pela Sociedade, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis efectuadas pela Sociedade ou sociedade dependente;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a aquisição, em qualquer caso em que a aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a deliberação do órgão de administração, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:
  - a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efectuadas;
  - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) **Formas de aquisição:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem cotadas ou aquisição fora de bolsa, efectuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, podendo ser seguida de cancelamento;
  - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente das obrigações a adquirir, nas bolsas de valores em que se efectuar a aquisição, durante as 5 sessões imediatamente anteriores a esta.

Tratando-se de emissão não cotada em bolsa nacional e colocada no mercado internacional, aquele intervalo será referido ao preço médio de compra e venda referenciado no *Bond*

*Book* da AIBD (*Association of International Bond Dealers*) na semana anterior à aquisição, independentemente de as obrigações estarem ou não cotadas em bolsa estrangeira.

Tratando-se de emissão não cotada nem referenciada no mencionado *Bond Book*, o intervalo referir-se-á ao valor estimado calculado por intermediário financeiro ou consultor independente designado pelo Conselho de Administração.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou de emissão de outros títulos, que conduzam à aquisição, efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.
- 2) Aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou fora de bolsa em favor de entidades determinadas designadas pelo órgão de administração (com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em acções, do princípio da igualdade dos accionistas, nos termos legais) ou, se se tratar de alienação em conexão ou para execução de programa de *stock options* ou cumprimento de obrigações assumidas, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos, ou de contrato, designadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respectiva conversão, nos respectivos termos e condições;
- d) **Preço mínimo:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços referidos na alínea d) do nº1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia com os termos e condições de programa de *stock options* ou de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respectivos termos;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações assumidas, e efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

21 de Abril de 2006

### PROPOSTA DE ACCIONISTAS

#### **PONTO 16 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a eleição dos órgãos sociais para o triénio 2006/2008)*

Considerando o termo do mandato dos Órgãos Sociais, torna-se necessária a apresentação de nova composição dos mesmos, como se propõe:

#### **Mesa da Assembleia Geral**

Presidente: - António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro  
Vice-Presidente: - Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu  
Secretário: - Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo

#### **Conselho de Administração**

Presidente: - Henrique Manuel Fusco Granadeiro  
Administradores: - Zeinal Abedin Mahomed Bava  
- Rodrigo Jorge de Araújo Costa  
- Luis Miguel da Fonseca Pacheco de Melo  
- João Pedro Amadeu Baptista  
- António Aleixo Claudino Caria  
- Rui Pedro Barroso Soares  
- Franquelim Garcia Alves  
- António Pedro de Carvalho Viana Baptista  
- Fernando Henrique Viana Soares Carneiro  
- Henrique José Monteiro Chaves  
- Luis Filipe Rolim de Azevedo Coutinho  
- João Manuel de Mello Franco  
- Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes  
- Fernando Abril-Martorell Hernandez  
- Gerald Stephen McGowan  
- Amílcar Carlos Ferreira de Morais Pires  
- Francisco Teixeira Pereira Soares  
- Jorge Humberto Correia Tomé  
- Armando António Martins Vara  
- Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos

#### **Conselho Fiscal**

Presidente: - Pedro João Reis de Matos Silva  
Vogal: - Gonçalo Vaz Botelho  
Vogal: - Ascensão, Gomes, Cruz & Associados, Sociedade de  
Revisores Oficiais de Contas, representada por Mário João  
de Matos Gomes  
Vogal Suplente: - José Vieira dos Reis

**Comissão de Vencimentos**

Presidente:

- António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro
- Manuel Alves Monteiro
- João Manuel de Mello Franco

Lisboa, 13 de Março de 2006

OS ACCIONISTAS,